

ANEXO IV

2W ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 08.773.135/0001-00
NIRE 35.300.341.252

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TRADING E COMERCIALIZAÇÃO DA 2W ENERGIA S.A.

CAPÍTULO I – DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º O presente “Regimento Interno do Comitê de *Trading* e Comercialização” (“**Regimento**”) disciplina o funcionamento do Comitê de *Trading* e Comercialização da 2W Energia S.A. (“**Comitê**” e “**Companhia**”, respectivamente), bem como o seu relacionamento com demais órgãos sociais, observadas as disposições do estatuto social da Companhia, e da legislação em vigor, em especial da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), prevalecendo sempre a Lei das Sociedades por Ações sobre as demais disposições em caso de conflito e/ou divergência.

Parágrafo 1º Havendo conflito e/ou divergência entre as disposições previstas neste Regimento e no estatuto social, prevalecerá o disposto no estatuto social.

Parágrafo 2º Este Regimento é aplicável ao Comitê como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros (“**Membros do Comitê**”).

CAPÍTULO II – REGRAS GERAIS

Artigo 2º O Comitê é um órgão de assessoramento diretamente subordinado ao Conselho de Administração e deverá auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições legais e regimentais, especificamente no que se refere às operações de *trading* e comercialização da Companhia e/ou das sociedades por ela controladas.

Parágrafo 1º Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê constituem recomendações ao Conselho de Administração e não são, portanto, vinculantes. As recomendações do Comitê devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

Parágrafo 2º Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria e com os demais comitês e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VACÂNCIA

Artigo 3º O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela maioria simples do Conselho de Administração, e possuirão mandato conforme indicado no termo de posse, podendo ser reeleitos, sendo:

- (i) ao menos 1 (um) com reconhecida experiência em assuntos relacionados a *trading*, comércio de energia e mercado livre de energia; e
- (ii) ao menos 1 (um) com a função de Coordenador.

Parágrafo 1º O mesmo membro do Comitê pode acumular as características referidas no *caput*. O Coordenador deve, necessariamente: (i) ser o especialista em assuntos relacionados a *trading*, comércio de energia e mercado livre de energia; (ii) ser um profissional externo à Companhia e/ou às suas controladas, sendo, porém, considerado válido o mandato temporário de profissional interno da Companhia e/ou de suas controladas até que o Conselho de Administração eleja e empossa um Coordenador externo, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data posse do profissional interno. O Coordenador do Comitê não poderá ser administrador da Companhia.

Parágrafo 2º Os Membros do Comitê permanecerão em seus cargos até que seus sucessores sejam eleitos e empossados ou até seu falecimento, incapacidade, renúncia ou destituição. As eleições dos Membros do Comitê serão realizadas na primeira reunião do Conselho de Administração após a assembleia geral ordinária da Companhia que se realizar após o término do mandato dos membros eleitos do Comitê, observado o disposto no parágrafo 1º supra.

Parágrafo 3º Os Membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação aos assuntos discutidos no âmbito do Comitê e à gestão da administração da Companhia em relação às operações de *trading* e comércio de energia.

Parágrafo 4º A indicação de Membros do Comitê de *Trading* e Comercialização, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- (i) possuam ilibada reputação e notórios conhecimentos em *trading*, comércio de energia e mercado livre de energia;

(ii) não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas sociedades controladas; e

(iii) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas sociedades controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas sociedades controladas.

Parágrafo 5º Os Membros do Comitê deverão, ainda, possuir conhecimentos gerais relacionados ao funcionamento do mercado de energia e sobre a compra e venda desse insumo.

Artigo 4º O coordenador do Comitê ("**Coordenador**") será nomeado pelo Conselho de Administração dentre os Membros do Comitê, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 3º, supra. Ocorrendo vacância do cargo de Coordenador em uma reunião do Comitê devidamente convocada, o Comitê selecionará um substituto temporário dentre seus membros para atuar como Coordenador da reunião do Comitê, observado o disposto abaixo, no artigo 5º.

Artigo 5º No curso de seus mandatos, os Membros do Comitê poderão ser destituídos, com ou sem justa causa, por meio de deliberação do Conselho de Administração, e, nos casos de vacância de cargo(s) de Membro(s) do Comitê, competirá ao Conselho de Administração eleger o(s) substituto(s).

Parágrafo 1º Havendo vacância do cargo de Coordenador, o Conselho de Administração poderá eleger e empossar, para mandato temporário, profissional interno da Companhia e/ou de suas controladas até que seja eleito e empossado um Coordenador externo, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data vacância.

Parágrafo 2º Caso qualquer Membro do Comitê pretenda licenciar-se temporariamente do cargo, o Conselho de Administração poderá nomear um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato.

Parágrafo 3º O substituto do membro licenciado, nos termos do Parágrafo 2º, deverá atender a todos os requisitos estabelecidos no artigo 3º, parágrafo 4º, deste Regimento Interno.

Parágrafo 4º Em se tratando o membro licenciado de Coordenador, o Conselho de Administração poderá nomear como substituto profissional interno da Companhia e/ou de suas controladas pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir do qual, deverá ser nomeado para o referido cargo um profissional externo.

Parágrafo 5º O período de duração da licença temporária a que se refere o Parágrafo 2º acima não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado.

Parágrafo 6º A função de Membro do Comitê de *Trading* e Comercialização é indelegável.

CAPÍTULO IV– DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 6º Compete ao Comitê de *Trading* e Comercialização, observadas, ainda, as disposições específicas constantes de políticas da Companhia:

- (i) assessorar o Conselho de Administração na avaliação das atividades de *trading* e comércio da Companhia e/ou de suas controladas;
- (ii) propor e analisar estratégias de *trading* e comércio de energia elétrica no ambiente de contratação livre;
- (iii) acompanhar e analisar condições climáticas, mudanças regulatórias, especulações internacionais, *commodities*, dentre outros elementos capazes de impactar a compra e venda de energia pela Companhia e/ou suas controladas;
- (iv) analisar e avaliar a disponibilidade de lastro e de energia, bem como os preços atuais e futuros da energia, de acordo com a estratégia de venda/compra e das condições de mercado;
- (v) acompanhar e analisar as oscilações do ambiente livre de contratação;
- (vi) apontar riscos à compra e venda de energia, maximizando a relação risco x retorno, de modo a agregar maior valor à Companhia e/ou às suas controladas;
- (vii) acompanhar as negociações e analisar os contratos de compra e venda de energia de que a Companhia e/ou suas controladas façam parte, de modo a otimizar os seus resultados e benefícios financeiros;
- (viii) elaborar relatórios e pareceres relativos a *trading*/comércio de energia e a assuntos a este correlatos, de forma periódica, e sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, de acordo com a sua necessidade;
- (ix) monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia relacionadas à comercialização de energia elétrica;
- (x) sugerir ao Conselho de Administração as alterações que entender pertinentes neste Regimento Interno;
- (xi) atuar em conformidade com as Políticas e os planos da Companhia e/ou de suas controladas, em diálogo estreito com o Conselho de Administração e os demais Comitês, em especial o Comitê de Novos Negócios, Tecnologia e Inovação, o Comitê de Investimentos e Implantação em Geração e o Comitê de Planejamento Financeiro.

Artigo 7º Compete ao Coordenador do Comitê zelar pelo cumprimento das disposições sobre objetivos, atribuições e funcionamento do Comitê de *Trading* e Comercialização e pelo cumprimento deste Regimento, devendo:

- (i) analisar e submeter anualmente à aprovação do Conselho de Administração o programa do Comitê de *Trading* e Comercialização, preparado pelo Coordenador do Comitê, em conjunto com o Diretor de *Trading* e Atacado, e acompanhar a sua implementação;
- (ii) convocar e coordenar as reuniões do Comitê de *Trading* e Comercialização;
- (iii) definir um secretário para as reuniões, responsável pelo registro das discussões e deliberações;
- (iv) definir a necessidade de reuniões extraordinárias, respeitado o direito dos demais membros de solicitarem ao Coordenador a convocação dessas reuniões;
- (v) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, inclusive considerando as recomendações dos demais membros do Comitê de *Trading* e Comercialização;
- (vi) encaminhar ao Conselho de Administração, para conhecimento, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê de *Trading* e Comercialização;
- (vii) convidar para participar das reuniões do Comitê de *Trading* e Comercialização, quando necessário ou conveniente, outros membros do Conselho de Administração, membros da administração da Companhia, outros integrantes, assessores, bem como quaisquer outras pessoas que tenham informações relevantes para o objetivo da reunião; e
- (viii) O Coordenador do Comitê de *Trading* e Comercialização proporá, no mínimo trimestralmente, a inclusão nas pautas das reuniões do Conselho de Administração de relatos das reuniões do Comitê e de outras matérias específicas que julgar necessárias.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Artigo 8º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 8 (oito) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que qualquer um de seus membros julgar necessário, em alinhamento com o Coordenador, mediante convocação por escrito, enviada pelo Coordenador, por qualquer membro do Comitê e ou por quem o Coordenador designar.

Artigo 9º As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em primeira ou segunda convocação, mediante notificação enviada por e-mail com informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva reunião será realizada e a ordem

do dia, devendo, ainda, ser acompanhada de documentação suporte aos assuntos a serem discutidos em tal reunião, conforme aplicável.

Parágrafo 1º Os Membros do Comitê de *Trading* e Comercialização devem estar presentes nas reuniões, seja pessoalmente ou mediante vídeo ou teleconferência. As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da maioria dos Membros do Comitê.

Parágrafo 2º As recomendações e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos presentes nas reuniões do Comitê de *Trading* e Comercialização. Em caso de empate, a matéria deverá ser levada à deliberação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso ou por telefone ou outros meios eletrônicos que permitam a identificação do Membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, se todos os membros julgarem conveniente. Se realizada por telefone ou por outros meios eletrônicos, respeitados os requisitos descritos acima, os Membros do Comitê serão considerados presentes à reunião.

Parágrafo 4º O Comitê, por meio de seu Coordenador, poderá convocar para participar de suas reuniões os membros da administração, auditores, os empregados e funcionários do Grupo 2W, ou quaisquer pessoas que tenham informações relevantes, para prestarem esclarecimentos, quando necessário, sobre as matérias elencadas na ordem do dia.

Parágrafo 5º Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão preparadas pelo secretário da reunião, aprovadas pelo Comitê de *Trading* e Comercialização, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os Membros do Comitê. As atas deverão ser disponibilizadas ao Conselho de Administração da Companhia, acompanhadas, quando for o caso, de apresentações, estudos e pareceres.

Parágrafo 6º Qualquer reunião do Comitê de *Trading* e Comercialização pode ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se houver assunto cuja natureza assim o requeira. Nesses casos, o Coordenador relatará o assunto diretamente ao Conselho de Administração de maneira reservada.

Parágrafo 7º Os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10. Este Regimento somente poderá ser modificado, revisado ou revogado por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 11. As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Comitê de *Trading* e Comercialização.

Artigo 12. O presente Regimento pode ser consultado em ri.2wenergia.com.br.